



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

*ler
21/08*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 / 2023

**Município de Abaeté -
Poder Executivo -
Estrutura
Administrativa -
Revisão - Revoga Leis
Complementares.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe facultam o inciso VII do art. 52 c/c inciso I do art. 53 c/c inciso I do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Município

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, tem sua organização administrativa determinada nesta lei e, em especial quanto:

I - À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Executivo Municipal.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – À contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Executivo Municipal.

III – Ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que se obriga o Poder Executivo Municipal.

IV – A organização administrativa e funcional do Poder Executivo.

V – A competência funcional de unidade que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo é o disposto no Anexo I que integra esta lei.

Art. 2º - A ação administrativa do Poder Executivo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dirigida pelo Prefeito Municipal, tem como objetivos fundamentais:

I – Organizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, tornando-a segmentada por área de interesse público, dinamizando a atuação dos agentes públicos.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – Enfatizar a autonomia e independência do Poder Executivo de Abaeté, visando o pleno exercício de suas funções institucionais.

III – promover o aprimoramento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a execução administrativa do Poder Executivo Municipal.

IV – Direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Executivo em benefício do povo representado.

V – Promover a harmonia e independência entre os poderes, a fim de colaborar para a solução dos problemas do Município e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Seção II

Dos Princípios e da Ética na Administração Pública

Art. 3º - A Administração Pública do Município de Abaeté se orienta pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Art. 4º - A ação administrativa do Município se submete aos princípios comuns à administração pública, bem como, aos princípios éticos atinentes à probidade e à credibilidade na gestão pública, a devida fundamentação do ato administrativo, como forma de assegurar o interesse público.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção III

Do Controle Democrático do Poder Público

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal adota, no âmbito do controle social das dos atos públicos, as seguintes formas de controle democrático da administração pública municipal:

- I – Realização de audiências públicas para apresentação de temas de alta relevância e também para elaboração dos instrumentos de gestão e controle de administração pública municipal.
- II – Sistema de ouvidoria onde seja assegurado à sociedade e aos cidadãos o direito de manifestação, crítica, sugestão ou reclamação acerca da administração pública municipal.
- III – Organização de conselhos municipais como instâncias de controle e orientação das políticas públicas adotadas pelo Município.
- IV – Convocação e promoção de reuniões setoriais com entidades associativas, associações de bairros, comunidades rurais com objetivo de promover a discussão e o tratamento de assuntos e temas comuns às regiões.
- V – Promoção de pesquisas junto à sociedade para direcionamento das políticas públicas municipais.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção IV

Das Fontes Normativas da Administração Pública

Art. 6º - O Município de Abaeté, no âmbito da administração pública municipal, quanto à organização, estrutura e procedimentos administrativos adota as seguintes fontes:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil.
- II – Constituição do Estado de Minas Gerais.
- III – Legislação complementar e ordinária editada pela União, Estado de Minas Gerais e o Município de Abaeté.
- IV – Políticas, diretrizes e planos editados pela União Federal, Estado de Minas Gerais e pelo Município de Abaeté.
- V – Atos administrativos editados pelo Município através de suas unidades administrativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Poder Executivo de Abaeté é composto pelas Unidades Técnicas de Assessoramento e Unidades Administrativas, denominadas Secretarias, as quais se subdividem sucessivamente em Departamentos, Divisões, Setores e Seções, observada a necessidade específica de cada área, quando e se for o caso.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção I

Unidades Técnicas de Assessoramento e Controle Social

Art. 8º - As Unidades Técnicas de Controle e Assessoramento são as seguintes:

I – Gabinete do Prefeito.

II – Gabinete do Vice-Prefeito.

III – Conselhos Municipais.

IV – Procuradoria Geral.

V – Controladoria Geral.

VI – Ouvidoria Geral.

§ 1º - O Vice-Prefeito exerce mandato eletivo junto à Unidade Técnica de Assessoramento determinada Gabinete do Vice-Prefeito conforme disposto nesta lei complementar.

§ 2º - Os Conselhos Municipais terão sua constituição e funcionamento determinados em lei própria que instituir e disciplinar cada um dos Conselhos Municipais.



Seção II

Unidades Administrativas



Art. 9º - As Unidades Administrativas são as seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração.
- II – Secretaria Municipal de Educação.
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- IV – Secretaria Municipal de Saúde.
- V – Secretaria Municipal de Planejamento.
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VII – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- XI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- XII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção III

Das Secretarias, Departamentos e Divisões



Art. 10 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Administração tem como subunidades:

I – Departamento de Gestão Administrativa que se subdivide em:

- a) Divisão de Compras.
- b) Divisão de Licitação.
- c) Divisão de Controle Patrimonial.

II – Departamento de Almoxarifado.

III – Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 11 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Educação tem como subunidades:

I – Departamento de Planejamento Educacional, que se subdivide em:

- a) Divisão de Ensino Infantil.
- b) Divisão de Ensino Fundamental.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – Departamento de Gestão Educacional, que se subdivide em:

a) Divisão de Controle.

b) Divisão de Transporte Escolar.

Art. 12 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal Infraestrutura tem como subunidades:

I – Departamento de Infraestrutura, que se subdivide em:

a) Divisão de Infraestrutura Urbana.

b) Divisão de Infraestrutura Rural.

II – Departamento de Engenharia.

Art. 13 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Saúde tem como subunidades:

I – Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde.

II – Departamento de Atenção Básica.

III – Departamento de Assistência em Saúde.

IV – Departamento de Vigilância Sanitária.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único. Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Unidade de Policlínica e a Unidade Administrativa de Pronto Atendimento (UPA), dotadas de diretoria específicas para determinação de sua organização e funcionamento, subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Planejamento tem como subunidades:

- I - Departamento de Planejamento e Gestão Tributária.
- II - Departamento de Planejamento e Gestão Contábil.
- III - Departamento de Fiscalização.

Art. 15 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Departamento de Meio Ambiente.
- II - Departamento de Conservação Urbana.

Art. 16 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte tem como subunidades:

- I - Departamento De Trânsito.
- II - Departamento de Transporte.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III – Departamento de Manutenção de Frota.

11

Art. 17 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como subunidade:

I – Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 18 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem como subunidade:

I – Departamento de Desenvolvimento Rural.

Art. 19 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Assistência Social tem como subunidades:

I – Departamento de Assistência Social que se subdivide em:

- a) Divisão de Proteção Social.
- b) Divisão de Gestão Assistencial.
- c) Divisão de Defesa Civil.

Art. 20 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como subunidade:

I – Departamento de Cultura.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – Departamento de Turismo.

12

Art. 21 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem como subunidade:

I – Departamento de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 22 – As Unidades Técnicas de Assessoramento e Controle Institucional, vinculadas diretamente ao órgão independente Prefeitura Municipal, são harmônicas e independentes em relação às Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. As Unidades Técnicas de Assessoramento e Controle Institucional têm competência institucional ou técnico-administrativa, conforme disposto nesta lei complementar.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 23 – A Unidade de Assessoramento e Controle Institucional denominada Gabinete do Prefeito Municipal é o órgão de gestão político-administrativa do Município, competindo-lhe:



IX – Exercer outras atividades comuns à unidade existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.

14

Seção II

Da Procuradoria Geral

Art. 24 - A Unidade de Assessoramento Técnico-Administrativo denominada Procuradoria Geral é o órgão de gestão técnico-administrativa, representação jurídica, assessoria e consultoria em assuntos técnicos ordinários às Unidades e Órgãos do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – Representar o Município em ações judiciais ou administrativas.

II – Promover atividades de assessoria e consultoria jurídicas em assuntos técnicos ordinários às unidades ou órgãos do Poder Executivo Municipal.

III – promover a execução judicial de todos os créditos tributários a cargo do Município.

IV – Promover a defesa judicial e administrativa do Município em todas as ações ou procedimentos em que for parte.

V – Emitir pareceres e orientar a elaboração e condução dos procedimentos administrativos conduzidos pelo Poder Executivo Municipal.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – Assistir o Poder Executivo em suas relações político-administrativas junto a outros Poderes Públicos, Instituições ou Órgãos, públicos ou privados, em todos os níveis.

II – A recepção e o controle de todas as correspondências oficiais destinados ao Prefeito Municipal.

III – Preparar, registrar e publicar todos os atos do Poder Executivo que dependam da anuência do Prefeito Municipal.

IV – Supervisão de atividades de planejamento e execução de políticas públicas instituídas pelo Município.

V – Acompanhar a tramitação de proposições e procedimentos de interesse do Poder Executivo junto a outros Poderes, Instituições e Órgãos.

VI – Promover o controle e arquivo de leis e atos normativos comuns ao Poder Executivo.

VII – Promover a publicidade dos atos de gestão do Poder Executivo.

VIII – Supervisionar as atividades das Secretarias Municipais, sob coordenação direta do Prefeito Municipal.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VI – Orientar a elaboração de proposições, contratos, atos e instrumentos normativos iniciados ou editados pelo Poder Executivo.

VII – Supervisionar as atividades dos assessores e advogados a serviço do Poder Executivo.

VIII - Exercer outras atividades comuns à unidade existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

IX – Promover a revisão projetos de leis, proposições de leis, decretos, portaria e resoluções editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da Controladoria Geral

Art. 25 – A Unidade de Assessoramento Técnico-Administrativo denominada Controladoria Geral é o órgão técnico responsável pela fiscalização interna de todos os atos administrativos praticados em todos os procedimentos e atos do Poder Executivo, competindo-lhe:

I – Exercer o controle a fiscalização interna de atos e procedimentos administrativos em consonância com os limites determinados em lei.

II – Consultar e requisitar documentos e procedimentos para análise, fiscalização e indicação, se for o caso, de providências e correções.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III – Exercer o controle interno dos atos administrativos praticados pelos agentes que integram o Poder Executivo.

IV – Emitir relatórios sobre atos e procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo.

V – Notificar aos órgãos de controle externo e Ministério Público sobre atos e procedimentos irregulares que possam ou tenham causado lesão ao erário ou descumpram preceito legal.

VI – Supervisionar a emissão de procedimentos administrativos relativos à aplicação de recursos públicos, atestando sua regularidade.

VII – Outras atividades de controle interno e fiscalização determinadas em lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção IV

Da Ouvidoria Geral

Art. 26 – A Unidade de Assessoramento Técnico-Administrativo denominada Ouvidoria Geral é o órgão técnico responsável pela recepção e tratamento dos procedimentos de manifestações advindas da sociedade direcionadas ao Poder Executivo, competindo-lhe:

I – Receber as manifestações advindas de pessoas físicas e jurídicas direcionadas ao Poder Executivo Municipal para



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

o esclarecimento sobre atos, programas, projetos, contratos, convênios em cumprimento ao direito de informação.

17

II – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de irregularidades praticadas por agentes públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal.

III – Solicitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal esclarecimentos sobre reclamação apresentada, informação ou providência requeridas ao Poder Executivo Municipal.

IV – Recomendar à autoridade competente a adoção de medidas para equacionar as circunstâncias que motivaram as reclamações e críticas, além de comunicar aos demandantes os resultados das diligências.

V – Sugerir, a partir da análise das sugestões e ou reclamações apresentadas, às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da atividade pública da administração municipal.

VI – Informar ao Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral e Procuradoria Geral todo e qualquer indício de irregularidade constatado em atendimento e ou diligências promovidas pela ouvidoria.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

18

VII - Coordenar e executar as atividades de recepção e encaminhamento de denúncias, sugestões, reclamações, elogios ou manifestações direcionadas ao Poder Executivo Municipal.

VIII - Promover a consolidação dos dados estatísticos relativos às manifestações direcionadas à Ouvidoria Geral do Município, com as respectivas medidas de solução aplicadas.

IX - Apresentar mensalmente ao Gabinete do Prefeito o relatório de atividades da Ouvidoria Geral com as manifestações recebidas, medidas de solução, diligências e os resultados dos trabalhos da Ouvidoria Geral.

X - Encaminhar a manifestação à unidade administrativa responsável pelo tema e acompanhar a solução para apresentação de resposta apresentada ao demandante.

Parágrafo Único – É vedado à Ouvidoria Geral, pela sua natureza e constituição:

I – Receber manifestação anônima.

II – Notícia de fatos criminosos em razão das competências institucionais do Ministério Público e das Polícias.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III – Pedidos referentes a outros órgãos públicos e ou privados.

IV – Receber e esclarecer dúvida sobre direito, procedimento administrativo ou prestar orientação jurídica.

V – Interferir no teor ou emitir juízo de valor sobre manifestação apresentada ao Poder Executivo Municipal.

VI – Atuar como instância decisória.

VII – Alterar atos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal.

VIII – Fiscalizar a atuação de agentes públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 27 – As Unidades Administrativas denominadas Secretarias Municipais, diretamente vinculadas ao órgão Prefeitura Municipal, harmônicas e independentes entre si, com competências específicas, constituem-se em subunidades, conforme a organização, o interesse público e o disposto nesta lei.



Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

20

Art. 28 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Administração, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

- I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades de administração e gestão de recursos humanos e patrimoniais a cargo do Município.
- II – Requisitar recursos às demais Unidades Administrativas.
- III – Elaborar e implementar políticas públicas que envolvam gestão e planejamento.
- IV – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.
- V – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública municipal.
- VI – Elaborar projetos de captação de recursos junto a outros Governos e entidades.
- VII – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VIII - Exercer atividades de planejamento e administração não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

21

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Educação, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I - Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao sistema de ensino municipal e recursos destinados ao ensino público.

II - Requisitar recursos às demais Unidades Administrativas.

III - Elaborar e implementar políticas públicas relativas à educação no Município.

IV - Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.

V - Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos à educação no Município.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VI – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

VII – Exercer atividades de controle avaliação de recursos destinados ao sistema educacional, inclusive merenda escolar.

VIII – Exercer atividades de controle e execução relativas à educação não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 30 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao sistema de obras e infraestrutura urbana e rural no âmbito do Município.

II – Promover a requisição de recursos humanos e materiais junto às Unidades Administrativas.

III – Elaborar, propor e implementar políticas públicas relativas à infraestrutura urbana e rural.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

IV – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.

V – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos a obras e infraestrutura urbana e rural.

VI – Participar, no que se refere à área da unidade administrativa de Secretaria de Infraestrutura, da elaboração do plano orçamentário e colaborar para promoção de seu controle.

VIII – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e Divisões, observando-se as finalidades que ensejaram a criação das subunidades.

IX – Exercer atividades de relativas à infraestrutura urbana e rural não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 31 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Saúde, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de políticas públicas de promoção da saúde no Município.

II – Promover a supervisão, o controle e a execução de políticas públicas de promoção de vigilância sanitária no Município.

III – Promover a requisição de recursos humanos e materiais junto às Unidades Administrativas.

IV – Elaborar, propor e implementar atividades públicas de promoção da saúde preventiva no Município.

V – Elaborar, propor e implementar atividades públicas de promoção da saúde curativa no Município.

VI – Elaborar, propor e implementar atividades públicas de vigilância sanitária no Município.

VII – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.

VIII – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos à saúde e à vigilância sanitária.

IX – Participar da elaboração do plano orçamentário e colaborar para promoção de seu controle.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

X - Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

XI - Exercer atividades de relativas ao sistema de saúde pública e vigilância sanitária municipal não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 32 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Planejamento, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao sistema de planejamento tributário, arrecadação, aplicação e controle de recursos públicos a cargo do Município.

II – Promover a distribuição de recursos materiais entre as demais Unidades Administrativas.

III – Elaborar, propor e implementar políticas públicas relativas aos tributos municipais, arrecadação, aplicação e controle de recursos públicos.

IV – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos à tributação, arrecadação, aplicação e controle de recursos públicos da Municipalidade.

VI – Executar a política econômica e financeira do Município.

VII – Elaborar o plano orçamentário do Município e promover seu controle.

VIII – Executar a contabilidade pública a que se obriga o Município.

IX – Elaborar prestações de contas, balanços e informações técnicas sobre a tributação, arrecadação e aplicação dos recursos públicos municipais.

X – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

XI – Exercer atividades de controle e execução relativas à tributação, arrecadação, aplicação e controle de recursos públicos não especificados nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 33 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por seus Departamentos e Divisões, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

-
- I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao meio ambiente e conservação urbana no Município.
- II – Promover a requisição de recursos humanos e materiais junto às Unidades Administrativas.
- III – Elaborar, propor e implementar políticas públicas que visem o desenvolvimento ambiental e a conservação urbana do Município.
- IV – Elaborar, propor e implementar políticas públicas que visem proteger o meio ambiente.
- V – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.
- VI – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos ao meio ambiente e conservação urbana.
- VII – Promover ações de proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável no Município e a conservação urbana, incentivando o uso de tecnologias, realizando parcerias, promovendo feiras, eventos e incremento de novas culturas.
- VIII – Participar da elaboração do plano orçamentário e colaborar para promoção de seu controle.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.

VI – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos ao trânsito, transporte e conservação da frota municipal.

VII – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

VIII – Exercer atividades de trânsito, transporte e frota veicular não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 35 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao desenvolvimento econômico do Município.

II – Promover a requisição de recursos humanos e materiais junto às Unidades Administrativas.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

IX - Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

X - Exercer atividades de relativas ao desenvolvimento, meio ambiente e conservação urbana não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Art. 34 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I - Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades de trânsito, transporte e conservação da frota municipal.

II - Executar o controle permanente e direto sobre os veículos públicos utilizados pelas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

III - Requisitar recursos às demais Unidades Administrativas.

IV - Elaborar e implementar políticas públicas que envolvam trânsito, transporte e conservação da frota veicular do Município.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III – Elaborar, propor e implementar políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico do Município.

IV – Elaborar, propor e implementar políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico do Município, sobretudo nas áreas de indústria, comércio e serviços.

V – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.

VI – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos à promoção do desenvolvimento econômico do Município.

VII – Promover ações de desenvolvimento econômico sustentáveis que tenham como objeto a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, incentivando o uso de tecnologias, realizando parcerias, promovendo feiras, eventos e incremento de novas culturas.

VIII – Participar da elaboração do plano orçamentário e colaborar para promoção de seu controle.

IX – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

X – Exercer atividades de relativas ao desenvolvimento econômico não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.



Seção IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

31

Art. 36 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas à produção rural nas áreas de agricultura, pecuária, piscicultura e demais atividades de produção rural.

II – Promover a requisição de recursos humanos e materiais junto às Unidades Administrativas.

III – Elaborar, propor e implementar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural sustentável.

IV – Elaborar, propor e implementar políticas públicas que visem a ampliação e o desenvolvimento das atividades vinculadas à produção rural.

V – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.

VI – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos ao desenvolvimento das atividades relacionadas à produção rural no Município.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VII – Participar da elaboração do plano orçamentário e colaborar para promoção de seu controle.

VIII - Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

IX – Exercer atividades de relativas ao desenvolvimento sustentável não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 37 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades de assistência social e defesa civil a cargo do Município.

II – Requisitar recursos às demais Unidades Administrativas.

III – Elaborar e implementar políticas públicas que envolvam assistência social e defesa civil no Município.

IV – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos à assistência social e defesa civil.

VI – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

VII – Exercer atividades de assistência social e defesa civil não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 38 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas à cultura e turismo no Município.

II – Requisitar recursos às demais Unidades Administrativas.

III – Elaborar e implementar políticas públicas relativas à cultura e ao turismo no Município.

IV – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública, relativos à cultura e ao turismo no Município.

VI – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

VII – Exercer atividades de controle e execução relativas à cultura e ao turismo não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 39 – A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por seus Departamentos e Divisões, é competente para:

I – Promover a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao esporte e ao lazer no Município.

II – Requisitar recursos às demais Unidades Administrativas.

III – Elaborar e implementar políticas públicas relativas à promoção do esporte e do lazer no Município.

IV – Promover a realização de concurso público, quando este não for de ordem geral.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V – Promover o acompanhamento das metas e resultados da administração pública relativos ao esporte e ao lazer no Município.

VI – Decidir sobre organização e execução de atividades relativas aos seus Departamentos e divisões.

VII – Exercer atividades de controle e execução relativas ao esporte e ao lazer não especificadas nesta lei, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS COMUNS**

Art. 40 – As Unidades de Assessoramento Técnico e Administrativas exercem competência comum quanto a:

I – Promoção de ações conjuntas que visem à realização do interesse da coletividade.

II – Elaboração de relatórios anuais de avaliação metas e gestão de resultados fixados para cada uma das Secretarias Administrativas.

III – Participação, no que se refere à área de cada uma, na elaboração e controle do plano orçamentário, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais de governo.



IV – Controle e registro de dados relativos às unidades, departamentos ou divisões.

V – Atividades de gestão dos bens móveis sob administração de cada unidade administrativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A distribuição de atribuição de cada Departamento ou Divisão far-se-á de acordo com a área de atuação da Secretaria e o assunto de interesse que gerou a divisão.

Art. 42 - A lotação dos servidores far-se-á de acordo a necessidade de cada unidade, departamento ou divisão, observando-se o número de cargos e respectivas vagas, conforme disposto em lei.

Art. 43 - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal tem seu organograma definido do Anexo 01 que integra esta Lei Complementar.

Art. 44 - Os Anexos 03 e 06 da Lei Complementar nº 108/2023 passam a vigorar acrescidos das alterações constantes do Anexo 02 e 03 que integram esta lei complementar.

Art. 45 - Revoga-se a Lei Complementar nº 085/2021.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 46 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

37

Abaeté, 04 de Agosto de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

38

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado a Vossas Excelências tem por objeto a reestruturação administração do Poder Executivo Municipal, sua organização interna e suas unidades administrativas.

Conforme anteriormente exposto a esse Poder Legislativo Municipal, a matéria ora proposta é parte complementar do conjunto de ações dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos tratados nas Lei Complementar nº106/2023, nº 107/2023 e nº 108/2023.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o trabalho realizado quando dos planos de cargos, carreiras e vencimentos, foram reduzidos diversos cargos, cuja redução também repercute na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A atual estrutura administrativa que, além das secretarias, departamento e diretorias, possui ainda diversas áreas de supervisão e coordenação, o que importa em um fluxo de atendimento do interesse público menos célere.

A ideia central se sustenta da reestruturação administrava a partir do conceito de simplificação e redução de instâncias decisórias e executiva, com objetivo prover celeridade na gestão administrativa do Município.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Ao longo de nossa administração temos implementando um formato objetivo de conduzir os trabalhos, atuando de forma dinâmica segundo os conceitos da atividade empresarial moderna, baseando-nos na produtividade e no mérito, cujo mudança depende da aprovação desta matéria.

Desde o início desta gestão temos implementando análises e estudos para que hoje pudéssemos chegar a uma estrutura administrativa ideal, cujo resultado que lhes apresentamos reflete a forma dinâmica que temos atuado, inclusive com mudanças imprescindíveis para o aprimoramento da prestação de serviços.

Além da reorganização da Secretarias Municipais que já existiam, extinguindo a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria de Obras para a ser centralizar como Secretaria de Infraestrutura, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Estamos ainda reorganizando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, abrangendo atividades de indústria, comércio e serviços, e ainda, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural, voltando exclusivamente para a promoção das atividades de agricultura, pecuária e produção rural.

A área de turismo passa a se integrar em Secretaria de Cultura e Turismo, haja vista que tanto em nível federal quanto estadual as políticas públicas relativas à cultura e ao turismo estão sendo unificadas para tratamento conjunto, inclusive para percepção de verbas federais e estaduais para estas áreas.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Conforme consta do texto, estamos promovendo a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte. Esta secretaria municipal concentrará as ações de organização do trânsito local e também o controle centralizado de frota de todas as secretarias do Município.

Com objetivo de instituir participação da gestão público, bem como, para melhoria e controle dos serviços públicos, e também por recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, estamos criando a Ouvidoria Geral do Município, espaço aberto para críticas, reclamações, sugestões e melhorias no serviço público municipal.

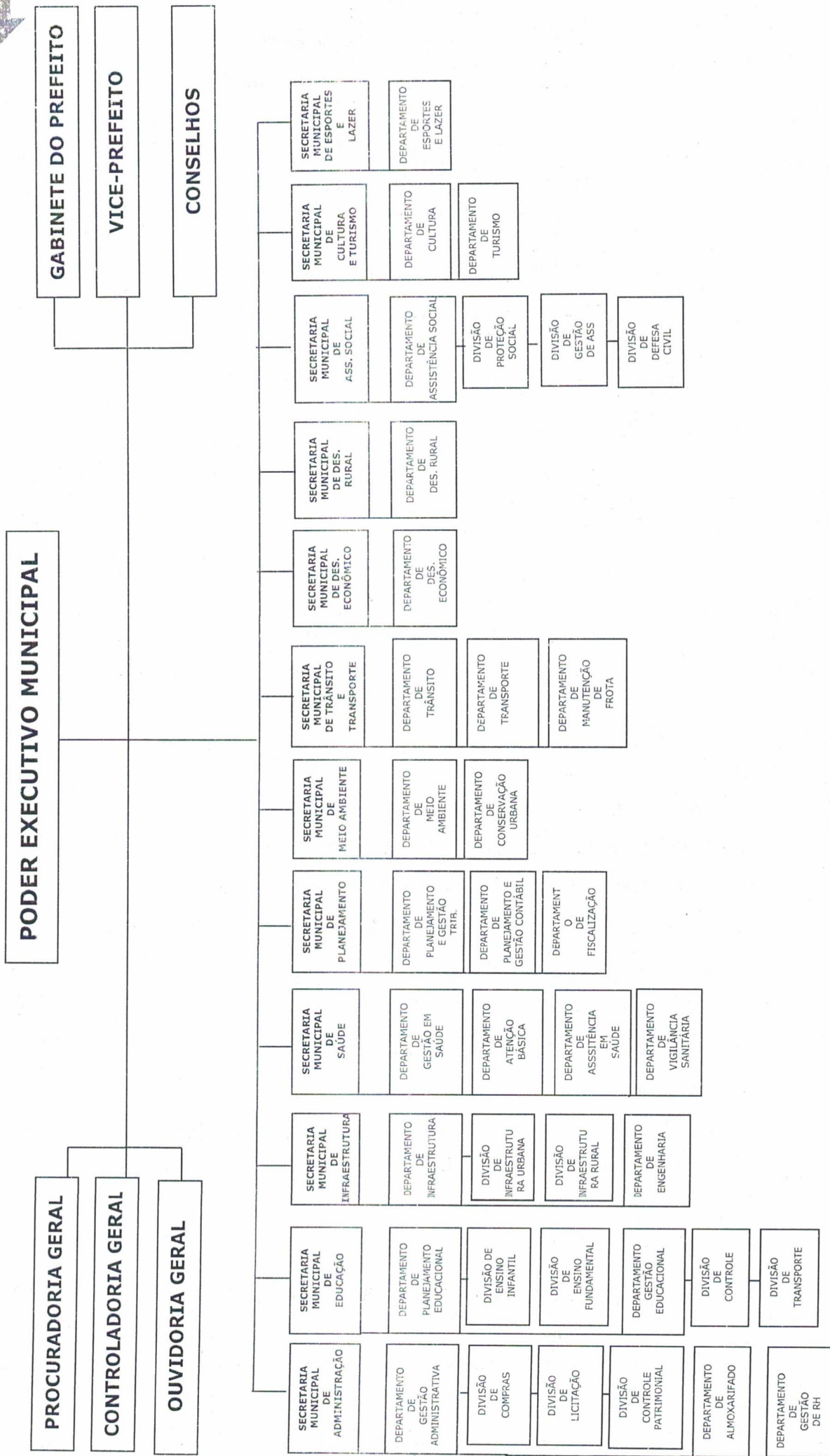
Deste contexto, com a extinção e criação de secretarias estaremos passando de onze para doze secretarias municipal, mantendo-se um total de apenas 25 departamentos e 12 divisões, sem aumento de cargos, criando-se apenas mais uma vaga de Secretário Municipal e a de Ouvidor Geral do Município.

Portanto, em razão do vínculo desta matéria com a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos, com o objetivo de aprimoramento da administração municipal, requer seja a matéria apreciada em regime de urgência, na forma disposta no art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Abaeté, 04 de Agosto de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO 01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-2023
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ORGANOGRAMA



(Handwritten signature)



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 02

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - QUADRO GERAL CARGO PÚBLICO - QUADRO DE VAGAS - JORNADA - ATRIBUIÇÃO - FORMAÇÃO - REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Geral	01	Comissão Amplo	40 Horas Semanais	Anexo 03	Ensino Superior	R\$3.379,61
Secretários Municipais	12	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo 06 LC 108/2023	Ensino Médio	R\$4.819,20



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS – QUADRO GERAL

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
01	Ouvidor Geral
01-Dirigir as atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal 02-Supervisionar as atividades de recepção, tratamento, coleta de informações e emissão de respostas às reclamações, críticas, sugestões apresentadas ao Poder Executivo Municipal 03-Coordenar atividades de recepção e processamento das atividades de ouvidoria do Município. 04-Supervisionar o esclarecimento sobre atos, programas, projetos, contratos e convênios em cumprimento ao direito de informação. 05-Coordenar a interação junto às unidades administrativas para coleta e processamento de informações a serem prestadas pela ouvidoria geral. 06-Supervisionar a recomendação de adoção de medidas para equacionamento das circunstâncias que motivaram as manifestações direcionadas à Ouvidoria Geral. 07-Coordenar a consolidação de dados, registros, análises e providências sobre as manifestações apresentadas à Ouvidoria Geral. 08-Coordenar o serviço permanente recebimento e processamento de informações através da Ouvidoria Geral.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 009-2023 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



I – DA METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias, caso todos os cargos sejam preenchidos com o cálculo proporcional aos meses do ano de 2023. O cálculo abrange o pagamento de subsídios aos agentes políticos municipais e conselheiros tutelares.

O cálculo contempla o eventual custo com o provimento de todos os cargos e vagas em relação às suas respectivas vagas. Segundo disposto na LC nº 101/00 não se incluem no cálculo despesa de pessoal eventual (Contratação temporária), por se tratar de despesa de caráter sazonal e sua ocorrência não é contínua na forma da lei, podendo ou não ocorrer ao longo de cada exercício, conforme disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, acaso presente o excepcional interesse público.

Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal



O valor da receita corrente líquida do Município ano 2022, base para o cálculo com a despesa de pessoal, foi apurada no montante de R\$79.927.425,59 (Setenta e nove milhões e novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Segundo disposto na alínea "b" do inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/00 o Poder Executivo pode investir até 54% da sua receita corrente líquida com o gasto de pessoal, excluídos aposentados e pensionistas.

Desta forma o Poder Executivo Municipal, com a implementação dos planos de Cargos objeto da Lei Complementar nº 106/2023 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação), Lei Complementar nº 107/2023 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde) e Lei Complementar nº 108/2023 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Quadro Geral), pretende implantar a nova estrutura administrativa que terá a criação de apenas dois cargos (Ouvidor Geral (Vencimento de R\$3.379,61) e Secretário Municipal (Subsídio de R\$4.819,20)), cada qual com uma vaga apenas.

Calculando-se o impacto para a criação dos dois cargos indicados no Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, considerando-se a vigência da norma em apenas 05 meses em 2023, o impacto (Custo financeiro), com o custo patronal para o acréscimo das duas vagas será de R\$54.976,43 em 2023 e para os anos de 2024 e 2025 com o pagamento anual de salários +13º e 1/3 de férias somado ao custo patronal de 21% de INSS, será de R\$131.943,45 e em 2025 será de R\$138.329,51.



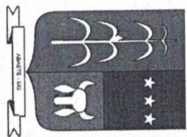
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

A receita corrente líquida para o ano de 2023 está estimada em R\$79.927.425,59 (Setenta e nove milhões e novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta forma, implantados os planos de cargos em implantação em 2023 e a estrutura administrativa, o gasto de pessoal tem previsão na ordem de R\$36.468,780,43. Portanto, o gasto de pessoal previsto para o ano de 2023 está reestimado em 45,63% da receita corrente líquida.

Para o ano de 2024 estima-se a receita corrente líquida em R\$83.923.796,87 (Oitenta e três milhões e novecentos e vinte e três mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos). Estima-se ainda uma revisão geral e anual das remunerações para o ano de 2024 na ordem de 4,84% conforme estimativa do índice oficial de inflação para o ano de 2023. Desta forma o Poder Executivo tem previsão de gasto com pessoal na ordem de 38.318.070,82 (Trinta e oito milhões e trezentos e dezoito mil e setenta reais e oitenta e dois centavos) com o gasto de percentual atingindo o percentual de 45,66% da receita corrente líquida de 2024.

Por fim, para o ano de 2025, a receita corrente líquida é estimada em R\$88.119.986,71 (Oitenta e oito milhões e cento e dezanove mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), estimando-se ainda uma revisão geral e anual na ordem de 4%, com gasto de pessoal total na ordem de R\$38.959.801,99 (Trinta e oito milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e um reais e noventa e nove centavos), com percentual de 44,21%.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Assim sendo, conforme detalhadamente demonstrado no cálculo indicado no item II deste relatório, o cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, ocupadas ou não, contendo vencimentos, 13º, férias em 1/3 de adicional e progressões, inclusive a revisão geral e anual no percentual das remunerações de 4,84% de 2023 para 2024 e de 4% de 2024 para 2025. Os valores relativos aos dois cargos ora criados incluem previsão de gasto a Agosto de 2023. O custo patronal está fixado em 21% tanto para os servidores efetivos, comissionados, funções (Inclusive ESF), conselheiros tutelares com valor atualizado do subsídio e agentes políticos municipais.

Portanto, considerando-se que os referidos projetos de leis complementares instituem as carreiras dos agentes públicos municipais, inclui valorização funcional inédita no Município, institui regras claras e objetivas para o desempenho e aferição de benefícios, considerando-se os permissivos legais reativos ao assunto, a despesa de pessoal tem pleno enquadramento nos limites exigidos em lei, além de plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência e plano de gastos de pessoal para os próximos dois anos.

Abaeté, 04 de Agosto de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal – Ordenador da Despesa



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais
Poder Executivo Municipal

II - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

CARGO - DESCRIÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	Gasto 2023		Gasto 2024		Gasto 2025	
			Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
* Cargos Provisório Efetivo			**	**	**	**	**	**
01 Ouvidor Geral	01	3.379,61	18.718,67	3.933,02	44.948,41	9.439,25	47.124,34	9.896,11
02 Secretário Municipal	01	4.819,20	26.706,40	5.608,34	64.095,36	13.406,03	67.197,58	14.111,49
Total Impacto	02		45.425,07	9.541,36	109.043,77	22.845,28	114.321,92	24.007,60

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação de duas vagas contidas no PLC 009/2023 no âmbito do Poder Executivo de Abaeté. Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo Municipal, suportando a despesa integralmente.

Abaeté, 04 de Agosto de 2023.

Ivanir Deladrier da Costa

Prefeito Municipal – Ordenador da Despesa



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 009/2023

011

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ÍNDICE GERAL

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

Capítulo I – Disposições Preliminares	001
Seção I – Do Município	001
Seção II – Dos Princípios e da Ética na Adm. Pública	003
Seção III – Do Controle Democrático do Poder P.	004
Seção IV – Das Fontes Normativas da Adm. Pública	005
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa	005
Seção I – Unidades Técnicas de Ass. E Controle S.	006
Seção II – Unidades Administrativas	006



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ÍNDICE GERAL

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

Capítulo I – Disposições Preliminares _____	001
Seção I – Do Município _____	001
Seção II – Dos Princípios e da Ética na Adm. Pública _____	003
Seção III – Do Controle Democrático do Poder P. _____	004
Seção IV – Das Fontes Normativas da Adm. Pública _____	005
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa _____	005
Seção I – Unidades Técnicas de Ass. E Controle S. _____	006
Seção II – Unidades Administrativas _____	006
Seção III – Das Secretarias, Departamentos e D. _____	007
Capítulo III – Das Competências das Unidade Técnicas _____	012
Seção I – Do Gabinete do Preito Municipal _____	012
Seção II – Da Procuradoria Geral _____	013
Seção III – Da Controladoria Geral _____	015
Seção IV – Da Ouvidoria Geral _____	016
Capítulo IV – Das Competências das Unidades Adm. _____	019
Seção I – Da Secretaria Municipal de Administração _____	019
Seção II – Da Secretaria Municipal de Educação _____	021
Seção III – Da Secretaria Mun. de Infraestrutura _____	022
Seção IV – Da Secretaria Municipal de Saúde _____	024
Seção V – Da Secretaria Municipal de Adm. _____	025
Seção VI – Da Secretaria Mun. De Meio Ambiente _____	026
Seção VII – Da Secretaria Mun. De Trânsito e Trans. _____	028
Seção IX – Da Secretaria Mun. Des. Econômico _____	029
Seção X – Da Secretaria Mun. De Ass. Social _____	032
Seção XI – Da Secretaria Mun. De Cultura e Turismo _____	033



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção XII – Da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	034
Capítulo IV – Das Competências Comuns	035
Capítulo V – Das Disposições Finais	036
Da Justificativa	038
Anexo 01	041
Anexo 02	042
Anexo 03	043



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Ofício nº.....: 235/2023/PMA/GP

Natureza.....: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço.....: Gabinete do Prefeito

Data.....: 09/08/2023

Senhor Presidente,

Informamos-lhe o envio a essa Casa Legislativa do Projeto de Lei Complementar nº ⁰¹¹~~009~~-2023, o qual trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cumprindo compromisso firmado perante a Câmara Municipal.

Ao final do Projeto de Lei Complementar ⁰¹¹~~009~~-2023 apresentamos a justificativa detalhada para a matéria, sobretudo, da importância da reorganização da estrutura administrativa, com objetivo de dinamizar e melhorar a prestação de serviços.

Portanto, requeremos seja a matéria apreciada em regime de urgência, conforme previsto no art. 55 da Lei Orgânica do Município, haja vista a necessidade do texto para conclusão do orçamento do Município para o ano de 2024.

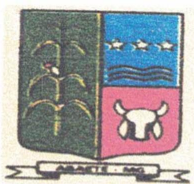
Cordialmente,


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Recebi a 1ª via _____
Em 10 / 08 / 23 às 15:59 horas


Responsável
CRISTIANE BRITO NERI
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ao Ilmo. Sr.
Luan Lucas Noronha Silva
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Praça Juscelino Kubitschek nº 99, Centro
Abaeté-MG



CAMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: camarabaete@abaetemg.com.br

Site: www.camaraabaete.mg.gov.br

Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES **Legislação, Justiça e Redação** **Obras e Serviços Públicos Municipais** **Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Ao Projeto de Lei Complementar 011/2023

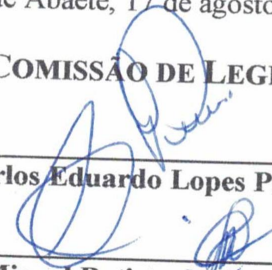
RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria de membros do Executivo que dispõe sobre Revisão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo/Município de Abaeté/MG,

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que esta subscrevem, após reunirem-se com a Assessoria Jurídica desta Casa para discussão da matéria não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do Projeto. Não há vício de iniciativa, o Projeto foi apresentado em tempo hábil, e veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais.

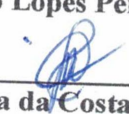
CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, os membros das comissões que estavam presentes, deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do PL no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 17 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



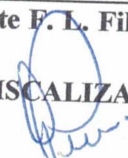
Carlos Eduardo Lopes Pereira - Relator



Miguel Batista da Costa - Vice Presidente -

Vicente F. L. Filho - Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



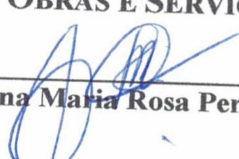
Carlos Eduardo Lopes Pereira - Relator



Juvercina Maria Rosa Pereira - Presidente -

Miguel Batista da Costa - Vice-Presidente -

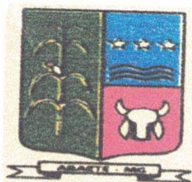
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Juvercina Maria Rosa Pereira - Vice Presidente

Miguel Batista da Costa - Vice Presidente - suplente -

Vicente Ferreira Lamounier Filho - Presidente -suplente



CAMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: camarabaete@abaetemg.com.br

Site: www.camaraabaete.mg.gov.br

Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Legislação, Justiça e Redação Obras e Serviços Públicos Municipais Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ao Projeto de Lei 032/2023

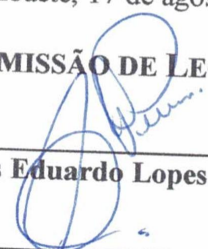
RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria de membros do Executivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional, tipo especial, destinado a despesas com a participação do município de Abaeté no Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que esta subscrevem, após reunirem-se com a Assessoria Jurídica desta Casa para discussão da matéria não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do Projeto. Não há vício de iniciativa, o Projeto foi apresentado em tempo hábil, e veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais.

CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, os membros das comissões que estavam presentes, deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do PL no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 17 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Carlos Eduardo Lopes Pereira - Relator

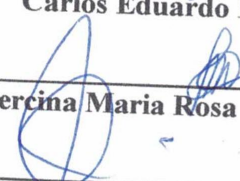
Miguel Batista da Costa- Vice Presidente -

Vicente F. L. Filho - Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Carlos Eduardo Lopes Pereira- Relator



Juvercina Maria Rosa Pereira – Presidente -

Miguel Batista da Costa- Vice-Presidente -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Juvercina Maria Rosa Pereira – Vice Presidente

Miguel Batista da Costa- Vice Presidente - suplente -

Vicente Ferreira Lamounier Filho – Presidente -suplente